

RT INFORMA



STJ confirma possibilidade de revisão administrativa de benefício previdenciário concedido judicialmente

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos, decidiu que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pode revisar ou cancelar, pela via administrativa, benefícios previdenciários por incapacidade concedidos judicialmente, inclusive aqueles assegurados por decisão transitada em julgado.

A decisão foi proferida no julgamento do [Tema 1.157](#), de relatoria do Ministro Teodoro Silva Santos, e estabelece que a revisão administrativa pode ocorrer **independentemente do ajuizamento de ação judicial revisional**, desde que sejam observadas as garantias do devido processo legal administrativo.

Segundo o STJ, essa possibilidade decorre diretamente dos arts. 71ⁱ da Lei nº 8.212/1991 e 101ⁱⁱ da Lei nº 8.213/1991, que impõem ao INSS o **dever legal de revisar periodicamente os benefícios por incapacidade** para verificar a permanência das condições que justificaram sua concessão. Além disso, o procedimento administrativo deve contemplar, entre outros requisitos, a **realização de perícia médica**, a **notificação do segurado** e a possibilidade de **apresentação de defesa antes da cessação do benefício**. A Corte reconheceu, portanto, que a coisa julgada formada na concessão judicial do benefício não impede a posterior verificação administrativa da permanência da incapacidade que justificou sua concessão.

Saiba mais neste RT Informa!

Entendimento firmado pelo STJ

O ponto central da decisão está na natureza dos benefícios por incapacidade. Embora possam ser concedidos judicialmente e protegidos por decisão transitada em julgado, esses benefícios estão condicionados à **manutenção da situação fática** de incapacidade que fundamentou sua concessão.

Nesse sentido, o STJ entendeu que **a coisa julgada não torna imutável uma situação fática que pode se alterar ao longo do tempo**. Se houver modificação das condições de saúde do beneficiário e consequente **recuperação da capacidade laboral**, é possível que o INSS realize nova avaliação e, observados os requisitos legais, cesse o benefício.

A Corte ressaltou, ainda, que a legislação previdenciária estabelece a necessidade de revisão periódica dos benefícios por incapacidade, inclusive daqueles concedidos judicialmente. A revisão pode envolver perícia médica presencial,

telemedicina ou análise documental, conforme as hipóteses admitidas pela legislação. Essa previsão se encontra no art. 101 da Lei nº 8.213/1991, em que o segurado em gozo de benefício por incapacidade está obrigado a submeter-se a exame médico-pericial realizado pela Previdência Social. Já o art. 71 da Lei nº 8.212/1991 atribui ao INSS o dever de revisar periodicamente esses benefícios para verificar a persistência das condições que ensejaram sua concessão.

Além disso, a Lei nº 13.457/2017 reforçou expressamente essa prerrogativa ao alterar os arts. 43 (incapacidade permanente – aposentadoria por invalidez) e 60 (incapacidade temporária – auxílio-doença) da Lei nº 8.213/1991, prevendo a convocação para avaliação médico-pericial de benefícios por incapacidade concedidos judicial ou administrativamente. Posteriormente, a Lei nº 14.441/2022 deu nova redação ao *caput* do art. 101 da mesma lei, passando a prever expressamente que os segurados em gozo de benefícios por incapacidade e os pensionistas inválidos, cujos benefícios tenham sido concedidos judicial ou administrativamente, estão sujeitos à avaliação pela Previdência Social para verificação das condições que ensejaram sua concessão ou manutenção.

O entendimento pode ser sintetizado da seguinte forma:

Aspecto	Entendimento do STJ – Tema 1.157
Benefício concedido judicialmente	Pode ser submetido a revisão administrativa
Decisão transitada em julgado	Não impede nova avaliação da condição fática de incapacidade
Necessidade de ação revisional	Não é necessária
Perícia médica	Deve integrar o procedimento de revisão
Fundamento legal da revisão	Arts. 71 da Lei nº 8.212/1991 e 101 da Lei nº 8.213/1991
Marco legal da revisão	Lei nº 13.457/2017 (arts. 43 e 60 da Lei nº 8.213/1991) e Lei nº 14.441/2022 (nova redação do art. 101 da Lei nº 8.213/1991)
Notificação do segurado	Obrigatória antes da cessação
Direito de defesa	Deve ser assegurado
Alteração da condição de incapacidade	Pode fundamentar a cessação do benefício
Procedimento	Deve respeitar o devido processo legal administrativo

Coisa julgada e alteração da situação fática

Um dos principais aspectos jurídicos da decisão diz respeito à relação entre a coisa julgada e a possibilidade de modificação posterior da situação que fundamentou a decisão judicial.

Na avaliação do STJ, a revisão administrativa não representa desconstituição da decisão judicial. A decisão judicial permanece válida em relação ao período e às circunstâncias fáticas analisadas pelo Poder Judiciário. O que pode ser objeto de nova avaliação é a situação de incapacidade em momento posterior, diante da possibilidade de alteração do quadro fático.

Para o Tribunal, a decisão judicial transitada em julgado reconhece a existência da incapacidade quando foi proferida. Entretanto, tratando-se de relação jurídica continuativa, eventual alteração posterior do quadro clínico do segurado pode justificar nova avaliação administrativa, sem que isso implique violação à coisa julgada.

O Ministro Teodoro Silva Santos destacou que a possibilidade de convocação do segurado para nova avaliação, após o trânsito em julgado, e eventual cessação do benefício não deslegitima a jurisdição nem viola a coisa julgada, especialmente quando houver alteração da situação fática relacionada à incapacidade.

A decisão, portanto, diferencia duas situações:

a) revisão do que foi decidido judicialmente: não pode ser feita administrativamente;

b) verificação de alteração posterior da condição que justificou a concessão: pode ser realizada administrativamente, desde que respeitado o devido processo legal.

Essa distinção contribui para conferir maior segurança jurídica ao sistema, evitando que decisões judiciais relativas à determinada situação de incapacidade sejam interpretadas como garantia de manutenção permanente do benefício, independentemente da evolução posterior da condição do segurado.

Tese firmada

É lícito ao INSS promover o cancelamento administrativo de benefícios previdenciários por incapacidade outorgados mediante decisão judicial transitada em julgado, desde que observado o devido processo legal administrativo, o qual deve incluir a realização de perícia médica. Tal procedimento administrativo é autônomo e independe da propositura de ação judicial revisional para sua efetivação.

Sustentabilidade e equilíbrio do sistema previdenciário

Outro aspecto relevante da decisão está relacionado à **sustentabilidade da Previdência Social**. O próprio STJ reconheceu que a possibilidade de revisão periódica dos benefícios está associada à necessidade de assegurar a sustentabilidade do sistema previdenciário e de mitigar seu déficit financeiro, sem desconsiderar a natureza alimentar dos benefícios.

A manutenção de benefício por incapacidade pressupõe a continuidade da condição que justificou sua concessão. Assim, a revisão periódica permite identificar situações em que tenha ocorrido recuperação da capacidade laboral, evitando a manutenção indefinida de pagamentos que deixaram de encontrar fundamento na situação fática originalmente reconhecida. Nesse contexto, a decisão contribui para reforçar uma lógica de **responsabilidade na gestão dos recursos previdenciários**, especialmente diante da necessidade de compatibilizar a proteção social dos segurados com a sustentabilidade financeira do Regime Geral de Previdência Social.

Em síntese, o julgamento do STJ **consolidou o entendimento de que os benefícios previdenciários por incapacidade, ainda que concedidos por decisão judicial transitada em julgado, permanecem sujeitos aos mecanismos de revisão previstos na legislação previdenciária**, especialmente nos arts. 71 da Lei nº 8.212/1991 e 101 da Lei nº 8.213/1991, reforçados posteriormente pela Lei nº 13.457/2017 e pela Lei nº 14.441/2022, desde que observados a perícia médica, o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal administrativo.

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Superintendência de Relações do Trabalho - SURET | Editoração: SURET | Informações técnicas: (61) 3317.9961 rt@cni.com.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até setembro de 2026.

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

ⁱ Art. 71 da Lei nº 8.212/1991: "O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) deverá rever os benefícios, inclusive os concedidos por acidente do trabalho, ainda que concedidos judicialmente, para avaliar a persistência, atenuação ou agravamento da incapacidade para o trabalho alegada como causa para a sua concessão."

ⁱⁱ Art. 101 da Lei nº 8.213/1991: "O segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente ou aposentadoria por incapacidade permanente e o pensionista inválido, cujos benefícios tenham sido concedidos judicial ou administrativamente, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a: [...]"